



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

---

CONTRATO Nº 00034/2025 -FMS  
ID CidadES: 2025.071E0500001.09.0007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-KDV0V  
MODALIDADE DISPENSA Nº 0007/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE ATO NOMINADO CONTRATANTE, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**1. DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1.** O Município de **Vargem Alta/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 31.723.570/0001-33, com sede na R. Ver. Pedro Israel David, 320 - Vargem Alta/ES CEP: 29.295-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antonio Maria, 201, centro, Vargem Alta/ES CEP: 29.295-000, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **Sr. (a) Edna Maria da Silva**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**1.2.** **O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, associação pública de direito público, com sede na Rua Maria Josefina de Resende, 625, Café Moca, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrito no CNPJ nº. 02.722.566/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Gedson Brandão Paulino – Prefeito de Iconha/ES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**1.3.** -A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 007/2025 - Processo Administrativo nº 2025-KDV0V**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007, na Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

---

## 2. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no órgão **CONTRATANTE**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, compreendendo:

2.1.1. Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município **CONTRATANTE**, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL (valor líquido), vigente.

2.1.1.1. Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam: plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades do município **CONTRATANTE**.

2.1.1.2. As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município **CONTRATANTE**, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas por acréscimo e decréscimo até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

2.2. Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

2.3. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente (valor líquido), a qual integra o presente contrato, independente de transcrição, acrescido do percentual constante do Item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).

## 3. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas unidades municipais de saúde do **CONTRATANTE**.

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Gestor Municipal, e encaminhada do Município **CONTRATANTE** para o Gestor de Contrato do CIM POLO SUL.

3.2.1. Caberá ao **CONTRATANTE** emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

---

prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente.

**3.3.** Cabe ao **CONTRATANTE** fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para o **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais médicos, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**.

**3.3.1.** Após a entrega dos relatórios ao **CONTRATADO**, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas ao **CONTRATANTE** para providências e correções.

**3.3.1.1.** O prazo de correção pelo **CONTRATANTE** será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da **CONTRATADA**.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1.** O **CONTRATADO** realizará apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo **CONTRATANTE**.

**4.2.** Responsabilizar-se pela execução das atividades médicas assistenciais, objeto deste contrato, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

**4.3.** Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

**4.4.** Não utilizar, nem permitir que terceiros, utilizem o paciente para fins de experimentação.

**4.5.** Manter registrado e atualizado informações de prontuários médicos dos pacientes, e demais arquivos pertinentes a execução do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

---

- 4.6. Fazer com que os pacientes, submetidos aos serviços médicos, sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.7. Justificar por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.9. Notificar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato relevante que envolva a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.10. Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda a vigência contratual.
- 4.11. Aceitar as condições de remuneração, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.
- 4.12. Exclui-se da responsabilidade do **CONTRATADO** o descumprimento do objeto contratual por greves, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;
- 5.2. Responsabilizar-se pela efetiva marcação/ agendamento do usuário a ser atendido, com a antecedência necessária, utilizando-se dos sistemas disponibilizados pelo **CONTRATADO** ou por Credenciados;
- 5.2.1. Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo **CONTRATADO**, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.
- 5.3. Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedentes ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente.
- 5.4. Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

---

**5.5.** Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.

**5.6.** Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados.

**5.7.** Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

**5.8.** Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

## **6. DO VALOR**

**6.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 6.2.3), conforme exemplo abaixo:

**- Fórmula aplicada: valor líquido da tabela ÷ 0,735 = valor bruto a ser pago ao CONTRATADO.**

**6.2.** O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 9.142,85 (nove mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, podendo ser alterado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

**6.2.1.** O valor total refere-se ao teto financeiro anual da contratação.

**6.2.2.** Cabe ao **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato.

**6.2.3.** Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá ao **CONTRATADO** o recebimento da importância mensal equivalente a 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) do valor bruto faturado (Item 6.1 – fórmula de cálculo), integrando neste percentual o seguinte: **a)** a taxa operacional de 1,5%; **b)** os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços fixados em 25%.

**6.3.** O valor total do presente contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério do **CONTRATANTE**, conforme necessidades detectadas, e formalizadas mediante Termo Aditivo.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

---

Órgão: 080 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 080100.1030200142.050 – Rateio pela participação em Consórcio Público

Elemento de Despesa: 33933900000 – Outros serviços de pessoa jurídica – consórcio

Fonte de Recurso: 150000150000

Ficha: 121

**Parágrafo Único:** Fica acordado que a responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do **CONTRATANTE**, não sendo da competência do **CONTRATADO** a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento de cada município **CONTRATANTE**.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de **NORMAS DE EXECUÇÃO**, o **CONTRATADO** remeterá ao **CONTRATANTE** os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao recebimento das informações.

**8.2.** A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte do **CONTRATADO**, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

**8.3.** A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

**8.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha incorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**8.4.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

---

## 9. DO REAJUSTE

9.1. Qualquer recomposição de preços somente poderá ocorrer nos termos do artigo 124, inciso II, da alínea “d” da Lei federal nº 14.133/21, bem como nas situações de reajuste na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLO SUL, remanejamento de tetos, alocação de recursos do Tesouro Municipal.

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE** e haja acordo entre as partes.

## 11. DA EXTINÇÃO E SUSPENSÃO

11.1. Constituem motivos para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo de sanções.

11.1.1. Determinada, por ato unilateral, motivado pelo **CONTRATANTE**, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de compras, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. Ocorrendo a extinção, caberá ao **CONTRATADO** receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da extinção, se houver.

11.3. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como atendimento nas unidades de saúde do **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

11.3.1. Toda e qualquer suspensão deverá ser precedida de notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas) do início da paralisação.

## 12. DAS MULTAS E PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

---

**12.1.** - Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como o atraso injustificado, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, observadas as disposições contidas nos artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

**12.2.** - As partes contratante e contratada serão responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

**12.4.** - A Multa pelo atraso no prazo de execução do serviço até o décimo dia será calculada pela fórmula:  $M = 0,5\% \times C \times D$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato:

a) para atrasos superiores a 10 (dez) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

---

b) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os ajustes logísticos e operacionais deste Instrumento serão definidos pelo **CONTRATADO**, através da participação efetiva do **CONTRATANTE**, por meio de reuniões periódicas realizadas com o Gestor Municipal de Saúde de todos os municípios consorciados ao CIM POLO SUL.

**13.2.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2015 e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**13.3.** A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIM POLO SUL, é causa de exclusão do ente consorciado.

### **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Vargem Alta/ES, 11 de junho de 2025

---

**ELIESER RABELLO**

Prefeito Municipal  
Contratante

---

**EDNA MARIA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**

Presidente do  
CIM POLO SUL CONSÓRCIO

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010**

**Caixa Postal 85 - CEP: 29295-000**